



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

**Corregedora-Geral**

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidor**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

**Conselho Superior do Ministério Público**

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

*Corregedora-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

*Secretária*

**Secretária-Geral do MPSE**

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Arnaldo Figueiredo Sobral

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 30 de maio de 2019

Horário: 10 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de maio de 2019
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça
IV	Manifestação da Corregedora-Geral do Ministério Público
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação do Ouvidor do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 27 de maio de 2019.





José Carlos de Oliveira Filho

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Certidões

#### CERTIDÃO

Eu, Arnaldo Figueiredo Sobral, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em exercício, na forma da Lei, etc.

Certifico que, em razão do comunicado de posse da lavra da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Ato de Promoção nº 119 desta Procuradoria Geral de Justiça, que foi publicado no Dof@ - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - nº 830 de 24 de maio de 2019, o novo número de Ordem na Lista de Antiguidade dos PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do Edital nº 23/2019, passa a ser:

#### NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Lúcio José Cardoso Barreto Lima	03	(1º QUINTO)
2	Tatiana Souto Quirino	04	(1º QUINTO)
3	Adson Alberto Cardoso de Carvalho (DESISTÊNCIA)	05	(1º QUINTO)
4	Renato Vieira Dantas Bernardes	06	(1º QUINTO)
5	Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	10	(2º QUINTO)
6	Cláudia Virgínia Oliver de Sá	11	(2º QUINTO)
7	Luciana Duarte Sobral	16	(3º QUINTO)
8	Rafael Schwez Kurkowski	18	(3º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 27 de Maio de 2019.

Arnaldo Figueiredo Sobral

Secretário do CSMP em exercício

**Certidões****CERTIDÃO**

Eu, Arnaldo Figueiredo Sobral, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, em exercício, na forma da Lei, etc.

Certifico que, em razão do comunicado de posse da lavra da Promotora de Justiça Ana Leila Costa Garcez junto à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Ato de Promoção nº 119 desta Procuradoria Geral de Justiça, que foi publicado no Dof@ - Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe - nº 830 de 24 de maio de 2019, o novo número de Ordem na Lista de Antiguidade dos PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Propriá, de Entrância Final, objeto do Edital nº 25/2019, passa a ser:

**NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE**

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Lúcio José Cardoso Barreto Lima	03	(1º QUINTO)
2	Tatiana Souto Quirino	04	(1º QUINTO)
3	Renato Vieira Dantas Bernardes	06	(1º QUINTO)
4	Alessandra Pedral de Santana Suzart	07	(2º QUINTO)
5	Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva	10	(2º QUINTO)
6	Cláudia Virgínia Oliver de Sá	11	(2º QUINTO)
7	Iuri Marcel Menezes Borges	13	(3º QUINTO)
8	Rafael Schwez Kurkowski	18	(3º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 27 de Maio de 2019.

Arnaldo Figueiredo Sobral

Secretário do CSMP em exercício

**4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)





## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

**Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.33, DE 21 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua representante signatária, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 9º da Resolução CPJ n. 08/2015,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal, dispõe ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz do interesse público e social, conforme estabelece o art. 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 177 da Lei n. 13.105/2015;

CONSIDERANDO as informações contidas no presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, que busca apurar suposta falta de zelo e manutenção nos ônibus escolares de Campo do Brito.

RESOLVE:





Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ n. 08/2015 e com vistas à apuração dos fatos supracitados, Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público.

Parágrafo único. A título de diligência, determino:

- I - Cumpra-se o despacho de 21 de maio de 2019.

Art. 2º Com o cumprimento de todas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotor(a) de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

#### **Aviso de Promoção de Arquivamento**

PP de IC n. 32.18.01.0061

#### **A R Q U I V A M E N T O**

Trata-se de PP de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos do magistério de São Domingos.

Instada a se manifestar, a Prefeitura de São Domingos informou que o pagamento dos salários foi efetuado, bem como juntou os respectivos comprovantes(fl.10/22).

Posteriormente, fora oficiado, por duas vezes, ao reclamante para se manifestar acerca da resposta do município(fl.26 e 29). Entretanto, não se obteve resposta.

Eis o que importa relatar.

O presente Inquérito Civil foi instaurado para se averiguar os supostos atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos do magistério do município de São Domingos.

Acionada, a Prefeitura de São Domingos, comprovou o pagamento do salário dos servidores.

Ressalte-se que, chamado ao feito para se manifestar, o SINTESE permaneceu inerte.

Desse modo, comprovado o pagamento do salários dos servidores e não havendo objeções por parte do reclamante, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil

Determino sejam notificados os interessados, nos termos do art. 39, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto no art. 39, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Publique-se.

Anotações necessárias e baixa no PROEJ



Campo do Brito/SE, 22 de maio de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

## **Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

### **Aviso de Promoção de Arquivamento**

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

INQUÉRITO CIVIL Nº 32.14.01.0054

##### **1. Relatório:**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 13 de maio de 2014, Portaria 033/2015, a fim de apurar notícia referente à suposta lesão ao patrimônio público do Município de São Domingos, consubstanciada na demolição e doação a particulares do prédio e maquinários, respectivamente, da casa de farinha comunitária localizada na Avenida Augusto Franco, na referida cidade.

Instado a se manifestar, o Município de São Domingos alegou, nas fls. 16/17, que não possui documentos que comprovem a propriedade do imóvel referido na denúncia. Além disso, não soube informar qual destinação foi dada aos equipamentos referidos.

Na fl. 29, o Ministério Público solicitou à Caixa Econômica Federal cópia do Convênio SIAFI nº 474107, firmado, supostamente, entre a União e o Município de São Domingos.

Atendida à solicitação do Parquet, foi encaminhada cópia do Convênio SIAFI nº 474107, juntada às fls. 30/61.

O órgão ministerial requisitou ao Senhor Givaldo Silva dos Santos a identificação de testemunhas que conheçam os fatos objetos do procedimento, como os supostos beneficiários das doações de bens públicos (fl. 63). Em resposta (fls. 64/65), o Senhor Givaldo apresentou rol de testemunhas, como também juntou fotografias do local onde as máquinas foram vistas pela última vez (fls.66/68).

Notificado, o Senhor Josivaldo Barbosa dos Santos, vereador do município, informou (fl.78) que o prédio onde funcionava a casa de farinha foi construída durante a gestão do Prefeito Hélio Mecnas. Também relatou que ouviu dizer que o referido prédio foi demolido, após parar de funcionar em 2012, sendo sua área doada pela Prefeitura a particulares. Quanto ao maquinário, diz que fora doado a "Zé Viana".

O Senhor Ivo Roberto Pinto, Secretário de Agricultura de 2000 a 2012, conforme declarações de fl. 80, informou que o prédio em questão foi construído na gestão do Prefeito Hélio Mecnas, tendo funcionado até 2012. Depois desta data, relata que ouviu dizer que o prédio foi demolido e sua área vendida, local onde atualmente são construídas casa de alvenaria. O maquinário, acrescentou, foi doado a morador do Povoado Tapera.

À fl. 82, o Senhor Miguel José dos Santos, servidor público municipal, declarou ter conhecimento de que o prédio foi construído durante a gestão do Prefeito Hélio Mecnas, e funcionou até 2012. Ouviu dizer que tal imóvel foi demolido pela Prefeitura, sendo construídas casas particulares no seu local. Os maquinários, acrescentou, foram doados a "Zé Viana".

Declarou à fl. 91 o Senhor Tiago Santana Santos, atual secretário de Administração do Município, que não lembra bem do prédio da Empacotadeira, como também não sabe o que havia dentro dele. Relatou ter ouvido que o local onde funcionava o prédio pertencia a "Zé Miúdo", que o vendeu à Prefeitura, reavendo-o pela falta de pagamento desta. Afirmou que tomou conhecimento que populares pegaram os equipamentos do prédio antes de sua demolição e que em sua área constroem-se casas particulares.

O Senhor José Evangelista dos Santos Filho, conhecido como José Viana, disse, à fl. 93, que as máquinas foram adquiridas com recursos do Governo Federal e colocadas num galpão no terreno de "Zé Miúdo". Afirmou que estes fatos ocorreram durante a gestão do Prefeito Cosminho. Alegou, ainda, que "Zé Miúdo" recobrou o imóvel da Prefeitura pela falta de pagamento

desta, tendo lhe pedido para guardar a empacotadeira. Os demais equipamentos foram levados por "Zé Fulô". Destacou que tentou entregar a referida empacotadeira à Prefeitura, a qual disse não possuir nenhuma documentação da máquina.

À fl. 94, o Senhor José Ferreira dos Santos, atual Secretário Municipal de Agricultura, ponderou nunca ter fiscalizado a empacotadeira porque não sabia qual prédio pertencia ao Município, já que não havia documentos nesse sentido. Disse, também, que ao ser notificado para comparecer à audiência com o Ministério Público, entrou em contato com "Zé Miúdo" (José Bispo de Jesus), dono do terreno onde funcionava a empacotadeira, o qual informou-lhe ter vendido o prédio à Prefeitura, reavendo-o, na Justiça, pela falta de pagamento. Por fim, não soube dizer quem demoliu o prédio, nem o destino dos equipamentos.

O Senhor Atenilson Alves Fonseca, relatou, na fl. 96, não ter conhecido o prédio onde funcionava a empacotadeira, mas sabe que este pertencia a "Zé Miúdo" (José Bispo de Jesus), o qual o vendeu à Prefeitura, mas conseguiu, na Justiça, o imóvel de volta pelo não pagamento. Ressaltou que adquiriu dois lotes do terreno onde funcionava o prédio da empacotadeira com "Zé Miúdo", cujas cópias das escrituras estão nas fls. 98/99, e que neles não havia nenhuma construção.

O Ministério Público requisitou ao tabelião do Cartório do 2º Ofício de Campo do Brito Certidão Vintenária dos imóveis matriculados sob nº 8.932 e 8.930 (fl. 107). Em resposta, o tabelião informou que os referidos imóveis estão matriculados há apenas sete meses, razão pela qual não pôde fornecer Certidão Vintenária dos mesmos (fl. 109).

À fl. 110, o Senhor José Bispo de Jesus, conhecido como Zé Miúdo, informou que alienou um imóvel ao município de São Domingos durante a gestão do Prefeito Hélio Mecnas. Ponderou que o referido imóvel estava hipotecado ao Banco do Nordeste, ficando incumbido da garantia real o aludido Prefeito. Acrescentou que, diante da falta de pagamento, ajuizou um processo e conseguiu reaver o imóvel. Sublinhou que a empacotadeira foi ligada apenas uma vez e que o prédio foi saqueado por pessoas que levaram grande parte dos equipamentos. Afirmou que a empacotadeira fora resguardada porque "Zé Viana" a levou para casa. Disse, finalmente, que os terrenos onde funcionou a empacotadeira foram vendidos para "Ninho" e "Lira".

Manifestou-se a fl. 113 o Senhor Gilmar Passos da Silva, Secretário de Agricultura de 2013 até meados de 2015. Relatou que nunca entrou no local onde funcionava a empacotadeira porque não havia nenhum documento que comprovasse a propriedade da prefeitura; lembra, no entanto, tratar-se de local com aspecto de abandono. Nada soube informar quanto os equipamentos que guarneciam o local. Afirmou que no referido local estão sendo construídas casas por "Ninho" e "Williams". Ponderou que quando assumiu a pasta a Secretaria de Agricultura não tinha estrutura, tampouco pastas com as documentações.

Notificada, a Senhora Joana Duque Temoteo Silva argumentou (fl.116) que, apesar de morar perto do local da empacotadeira, nunca comprou parte do mencionado terreno. Ponderou que o prédio foi construído durante a gestão do Prefeito Hélio Mecnas, porém não sabe o que havia dentro do mesmo. Relatou que via entrada e saída de pessoas do local, mas não sabe o que faziam lá. Informou, ainda, que passou alguns meses em Aracaju e, quando voltou, o prédio já fora demolido. Há, como contou, uma construção no referido local, não sabendo a quem pertence. Reconheceu as fotos de fls. 05 e 10 como sendo da empacotadeira.

O Senhor José Florêncio de Oliveira Filho, conhecido como Zé Fulô, informou (fl. 119) que o prédio da empacotadeira foi construído na gestão do Prefeito Hélio Mecnas, mas não sabe o que havia dentro, quem o demoliu, ou o que existe no local atualmente. Acrescentou que não ficou com nenhum equipamento da empacotadeira, do motor ou forno.

O Vereador Tonho de Zé Viana (Senhor Antonio dos Santos) disse a fl. 120 que o prédio da empacotadeira foi construído na gestão do Prefeito Hélio Mecnas, mas não sabe se a verba foi do Município ou de convênio com o Estado ou a União. Relatou que a finalidade do prédio era colaborar com pequenos agricultores. Informou que a empacotadeira funcionou até o início da gestão atual, mas não foi muito usada pelos pequenos agricultores pela falta de vazão da produção no comércio. Aduziu que o prédio foi doado por "Zé Miúdo", conforme soube por "Robson Mecnas". Informou que "Ivo Roberto" cuidava da máquina e que "Edu" era seu operador. Argumentou que o equipamento da empacotadeira foi doado pelo atual Prefeito do município a "Zé Viana", o prédio a "Ninho" e o telhado do prédio a outro rapaz. Não soube informar se "Zé Viana" usou o equipamento, mas disse ter ouvido falar que o mesmo o levaria para a Bahia.

O Senhor Getúlio Xavier Correia informou (fl. 123) que não sabe nada acerca da empacotadeira, nem adquiriu lote de terra onde a mesma tenha funcionado.

Em despacho a fl. 125, o órgão ministerial oficiou o Cartório de Registro Imobiliário de São Domingos requisitando certidão de inteiro teor dos imóveis tombados sob as matrículas nº 1.136, 6.055, 8.930, 8.932 do Registro Geral e nº 981 do Registro Auxiliar, o Cartório Judicial de São Domingos requisitando cópia integral dos autos nº 201063300189 e notificou pessoas citadas em audiências.

Em ofícios das fl. 127 e 128, requisitou-se, respectivamente, cópia dos autos do processo nº 201063300189 à Secretaria do



Distrito Judiciário de São Domingos e certidão de inteiro teor de imóveis ao tabelião do Cartório Imobiliário de São Domingos.

Em resposta ao requisitado, o Cartório Imobiliário encaminhou as certidões solicitadas, juntadas as fls. 129/133.

À fl. 134, certificou-se a falta de resposta à requisição de cópia dos autos nº 201063300189 pelo Cartório Judicial de São Domingos.

Chegada a resposta, foram juntadas as fls. 141/247, cópia dos autos do processo nº 201063300189, o qual teve a solução do mérito prejudicada, em razão da desistência do autor.

Fora suscitado conflito negativo de competência pela Promotoria de Campo do Brito, sendo homologada pelo CSMP e remetendo os autos para o Ministério Público Federal (fl.239).

Entendendo equivocada decisão do Ministério Público de Sergipe, o Ministério Público Federal promoveu conflito negativo de atribuição perante a Procuradoria-Geral da República, a qual decidiu ser de competência da Promotoria de Justiça de Campo do Brito, a incumbência para promover a investigação em epígrafe.

Eis o que importa relatar.

## 2 Fundamentação:

Pois bem.

Após a análise da farta documentação acostada aos autos que tramitam desde o ano de 2014, bem como após a leitura dos termos declarações de supostos beneficiários dos bens que compunham a casa de farinha objeto deste Inquérito Civil, conclui o Ministério Público que o ARQUIVAMENTO do feito é a medida a se seguir.

Isso porque resta demonstrado nos autos que a área onde foi construída a casa de farinha, que, posteriormente, foi demolida (não se sabendo por quem) nunca pertenceu ao Município de São Domingos.

É verdade que o referido ente iniciou o processo para a desapropriação da área, ocasião em que construiu a casa de farinha no local, porém como não houve a transmissão da propriedade, deixou de exercer a posse sobre o imóvel.

De fato, a área onde foi construída a casa de farinha pertencia, à época dos fatos, ao particular José Bispo de Jesus.

No tocante à suposta doação pelo Município de São Domingos dos bens que guarneciam a casa de farinha a particulares, vale ressaltar que este Inquérito Civil tramita desde o ano de 2014 e, apesar de inúmeras diligências já terem sido tomadas, tanto pelo MPSE, quanto pelo MPF, não se comprovou a citada doação. Por outro lado, consta do termo de declarações, acostado à fl. 110, de José Bispo de Jesus, conhecido como ZÉ MIÚDO, legítimo proprietário da área, que os bens da casa de farinha, após ter sido abandonada pelo Município (em razão da não efetivação da desapropriação), foram tomados por populares que invadiram o local.

Ainda que se restasse provada a existência de alguma irregularidade na questão, segundo a jurisprudência dominante, para a configuração de um ato de improbidade administrativa deve ser considerada uma série de elementos no caso concreto. Um deles é a comprovação ou não de má-fé do servidor.

Com efeito, os Tribunais têm decidido reiteradamente que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Consectariamente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade. Esse fundamento foi utilizado, a título de exemplo, no seguinte julgado:

TJ-MG - Reexame Necessário-Cv REEX 10115020007114001 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 03/04/2014

**Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ELEMENTO SUBJETIVO - AUSÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO POR PARTE DO AGENTE - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO.** A conduta do agente público, embora irregular, nem sempre pode ser tipificada como ímproba. Com efeito, a responsabilização dos agentes públicos por atos de improbidade deve se basear em provas concretas quanto aos atos que lhe são imputados, face às graves consequências que afetam a vida do eventual infrator. Ademais, segundo o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, "não se pode confundir improbidade com simples



ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429 /92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10.

Ante o exposto, sendo despicienda a adoção de qualquer nova medida, o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil é medida que se impõe.

Determino sejam notificados os interessados, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ.

Certificada a cientificação das partes, determino sejam os autos encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, no tríduo previsto no art. 40, § 1º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ, para fins de análise da promoção de arquivamento.

Publique-se.

Anotações necessárias e baixa no PROEJ.

Campo do Brito/SE, 16 de maio de 2019

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Campo do Brito**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento n. 32.19.01.0004

PORTARIA Nº 32 DE 21 DE MAIO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 4º, da Constituição Federal dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses do incapaz, do interesse público e social; e que o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais, conforme estabelecem os artigos 117 e 178, I e II, da Lei n. 13.105/2015, (CPC);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 8.429/90, que dispõe sobre as sanções nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o disposto na Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil público de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as informações contidas na presente notícia de fato que visa a apurar a suposta prática de receber para fins comerciais, madeira sem licença válida para todo o tempo de viagem ou armazenamento;



RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER, nos termos da Resolução CPJ n. 08/2015, a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando que:

- I - Sejam registrados e autuados a presente portaria e os demais documentos em ordem cronológica;
- II - Sejam designados os servidores lotados nesta unidade ministerial como secretários deste feito;
- III - Seja publicado o extrato desta portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;
- IV- Cumpra-se o despacho datado de 21.05.2019.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva

Promotora de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

### EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 177, DE 27 DE MAIO DE 2019, que aposenta, por tempo de contribuição, Euvaldo Meneses Alves, Motorista, símbolo NB-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a partir de 1º de julho de 2019.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [ww.mpse.mp.br](http://ww.mpse.mp.br)

ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO

---

